

CADERNO DE ENCARGOS

Nº CPG-03-22

Consulta Prévia para Aquisição de Material de Escritório de Didático

ÍNDICE

Parte I	4
Cláusula 1. ^a	4
Objeto	4
Cláusula 2. ^a	4
Contrato	4
Cláusula 3. ^a	5
Prazo de Vigência	5
Cláusula 4. ^a	5
Obrigações Principais do Fornecedor	5
Cláusula 5. ^a	7
Conformidade e Operacionalidade	7
Cláusula 6. ^a	7
Controlo da Execução e Acompanhamento	7
Cláusula 7. ^a	8
Inoperacionalidades e Discrepâncias	8
Cláusula 8. ^a	9
Dever de Sigilo	9
Cláusula 9. ^a	10
Prazo do Dever de Sigilo	10
Cláusula 10. ^a	10
Tratamento de dados pessoais pela empresa fornecedora por conta da APPACDM	10
Cláusula 11. ^a	12
Conflitos de Interesses e Imparcialidade	12
Cláusula 12. ^a	12
Obrigações Principais	12
Cláusula 13. ^a	12
Preço Contratual	12
Cláusula 14. ^a	13
Condições de Pagamento	13

Cláusula 15. ^a	13
Penalidades Contratuais.....	13
Cláusula 16. ^a	14
Força Maior	14
Cláusula 17. ^a	15
Resolução por parte da entidade adjudicante	15
Cláusula 18. ^a	16
Resolução por parte do fornecedor	16
Cláusula 19. ^a	17
Foro Competente	17
Cláusula 20. ^a	17
Comunicação da não renovação do contrato	17
Cláusula 21. ^a	17
Subcontratação e cessão da posição contratual	17
Cláusula 22. ^a	18
Comunicações e notificações	18
Cláusula 23. ^a	18
Contagem dos prazos	18
Cláusula 24. ^a	19
Legislação aplicável	19
PARTE II	20
Cláusula 25. ^a	20
Caraterísticas Técnicas do Fornecimento	20
Cláusula 26. ^a	24
Caraterísticas Gerais do Fornecimento	24

Parte I

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos constitui o regulamento por que se rege o procedimento pré-contratual por Consulta prévia que tem por objeto principal a “Aquisição de Material de Escritório de Didático ” para a APPACDM de Coimbra - Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental, nos termos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP), republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, com redação atual da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, nas condições definidas nas Cláusulas Técnicas descritas na Parte II.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
 - 1.1. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
 - 1.2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 - 1.3. Em caso de divergência entre os documentos do n.º 2 e o clausulado do

contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Prazo de Vigência

1. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato terminará a sua vigência quando for atingido o primeiro dos seguintes limites:
 - a) Prazo de execução máximo de 12 (doze) meses;
 - b) Valor do preço contratual.
2. No decurso da execução do contrato, a entidade fornecedora, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração dos preços unitários ou de outras condições acordadas com a APPACDM de Coimbra.

Cláusula 4.ª

Obrigações Principais do Fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entrega dos bens (indicados nas Cláusulas Técnicas – Parte II) no prazo máximo de 10 dias, a contar da data da requisição enviada para e-mail disponibilizado pelo fornecedor, o qual deve constar na proposta submetida;
 - b) Executar um serviço de qualidade, de acordo com o previamente contratualizado, prestando informações detalhadas sempre que solicitadas pela Entidade Adjudicante;
 - c) Proceder ao pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do

contrato;

- d) Responsabilizar-se por todos os danos causados à Entidade Adjudicante relativos à prestação dos serviços e que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional(ais);
- e) Dar resposta a qualquer solicitação da Entidade Adjudicante, no prazo máximo de 24 horas;
- f) Garantir o acesso à informação atualizada relativa ao contrato, sempre que tal lhe seja solicitado pelos interlocutores designados pela Entidade Adjudicante;
- g) Cumprir e fazer cumprir as normas legais aplicáveis à execução do contrato;
- h) Executar o contrato com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência.
- i) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à APPACDM os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a Entidade Adjudicante. Sempre que houver interrupção não programada, o Adjudicatário emitirá, no prazo de 10 (dez) dias após a interrupção, um relatório com informação sobre os motivos da mesma e proposta de calendarização alternativa;
- j) Comunicar à APPACDM qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação dos serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- k) Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;
- l) Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo quanto a toda a informação e conhecimento disponibilizados.

2. A título acessório, a empresa fornecedora fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que

sejam necessários e adequados à execução dos serviços identificados na sua proposta, bem como ao estabelecimento do sistema de organização indispensável à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Conformidade e Operacionalidade

1. A empresa fornecedora obriga-se a entregar ao contraente os bens objeto do presente procedimento nos termos, condições e prazos acordados, em completa observância do prescrito neste Caderno de Encargos e na proposta apresentada.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e devidamente instruídos pelos documentos que sejam necessários para a sua boa e integral utilização e funcionamento, incluindo instruções/especificações e outros.
3. A empresa fornecedora é responsável, perante a Entidade Adjudicante, por qualquer discrepância verificada entre as condições de contratação por si definidas e as efetivamente contratadas.

Cláusula 6.ª

Controlo da Execução e Acompanhamento

1. A Entidade Adjudicante designará um gestor do contrato, que disporá de poderes bastantes para resolver todas as questões que lhe sejam colocadas pelo fornecedor e o qual fará a inspeção e o acompanhamento do fornecimento.
2. O fornecedor deve facultar à Entidade Adjudicante, ou a qualquer outra entidade por esta nomeada, desde que devidamente credenciada, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, bem como livre acesso a toda a documentação produzida no âmbito da execução do contrato, podendo fazer-se representar por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. A Entidade Adjudicante poderá impor a substituição do gestor do contrato quando este, de forma reiterada, faltar ao cumprimento das suas obrigações ou demonstrar

falta de conhecimento das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, de que resulte prejuízo para o bom e atempado cumprimento das obrigações do fornecedor.

4. O fornecedor não pode invocar qualquer tipo de pretexto resultante de desconhecimento da natureza, importância ou âmbito do fornecimento a realizar, para atenuar a responsabilidade que assume com a execução do contrato.
5. A indicação do gestor do contrato deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP.

Cláusula 7.ª

Inoperacionalidades e Discrepâncias

1. Se no decorrer da execução do contrato não se comprovar a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas, a Entidade Adjudicante deve de isso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às alterações necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após o fornecedor proceder às correções necessárias, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante efetua uma nova inspeção de aceitação, nos termos da cláusula anterior.
4. São excluídos de garantia todas as discrepâncias que notoriamente resultarem de utilização abusiva ou de negligência da Entidade Adjudicante, bem como todas as anomalias resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou força maior.
5. Em caso de anomalia detetada no objeto do contrato, o fornecedor compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento de honorários devidos, se a anomalia resultar de facto que não lhe seja imputável.

Cláusula 8.ª

Dever de Sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. As partes só podem divulgar as informações referidas nos números anteriores, na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou se forem estritamente necessárias ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
5. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer uma das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Caderno de Encargos.

Cláusula 9.ª

Prazo do Dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devido às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª

Tratamento de dados pessoais pela empresa fornecedora por conta da APPACDM

1. Sempre que na execução do contrato visado pelo presente caderno de encargos e até seu termo, a empresa fornecedora venha a tratar dados pessoais em nome da APPACDM, quando este seja responsável pelo respetivo tratamento, aquele será havido para todos os efeitos como subcontratante, obrigando-se apenas a tratar as categorias de dados e com os meios e objetivos previstos no caderno de encargos, de acordo com o estabelecido no Regulamento da (UE) 679/2016 (RGPD), designadamente nos seus artigos 24.º e seguintes, e em especial no artigo 28.º, no que respeita à segurança, à privacidade e a todos os aspetos aí regulados, assegurando garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma a que o tratamento satisfaça os requisitos do regulamento e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados.
2. O adjudicatário só agirá, no que a esse tratamento de dados pessoais diz respeito, de acordo com as instruções escritas dadas pela APPACDM, incluindo no que se refere ao envio de terceiros e a prazos de conservação dos dados pessoais.
3. A empresa fornecedora fica obrigada a:
 - a) Fornecer à APPACDM, sempre que solicitado, os detalhes relacionados com as medidas adotadas no sentido de cumprir com as suas obrigações no Tratamento de Dados e do referido Regulamento Europeu;
 - b) Assegurar que as pessoas por si autorizadas a tratar dados pessoais

- assumiram um compromisso de confidencialidade e/ou se encontram sujeitas às obrigações legais de confidencialidade adequadas;
- c) Prestar assistência à APPACDM, por todos os meios adequados a assegurar o cumprimento das disposições relativas aos direitos do titular de dados, nomeadamente as constantes nos artigos 32.º a 36.º, incluindo a notificação de violação de dados sem demora injustificada;
 - d) A apagar todos os dados pessoais ou devolvê-los à APPACDM, consoante a escolha deste, depois de concluir os serviços de tratamento de dados, e apagar as cópias existentes, a menos que a sua conservação seja exigida por lei;
 - e) Disponibilizar à APPACDM todas as informações necessárias à demonstração do cumprimento do referido regulamento;
 - f) Na contratação de outros subcontratantes, assegurar o cumprimento dos termos deste contrato, quanto ao tratamento de dados, também por esses subcontratantes;
 - g) Sujeitar-se e colaborar nas auditorias que a APPACDM entenda levar a cabo na organização de dados do adjudicatário, por si, ou por interposta entidade, tendo por objeto apurar o cumprimento do estabelecido neste caderno de encargos, no dito regulamento e em toda a legislação aplicável.
4. Sempre que um titular de dados pessoais submeta à APPACDM um pedido para exercer o direito de acesso, retificação, apagamento, limitação ou portabilidade respetivamente previsto nos artigos 15.º, 16.º, 17.º, 18.º e 20.º do RGPD, o adjudicatário reencaminhá-los-á de imediato para a APPACDM, que dará seguimento à satisfação do direito exercido. O adjudicatário notificará o titular dos dados pessoais, deste reencaminhamento.
5. Em tudo o mais aqui não expressamente previsto quanto ao tratamento de dados pessoais, e tratamento deles por conta de outrem, aplicar-se-ão as regras supletivas do referido regulamento europeu e da legislação nacional atinente.

Cláusula 11.ª

Conflitos de Interesses e Imparcialidade

1. O fornecedor deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com todas as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito de interesses da Entidade Adjudicante.
2. O fornecedor obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão, do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a Entidade Adjudicante ou para os seus direitos e interesses.

Cláusula 12.ª

Obrigações Principais

Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

1. Efetuar o controlo da qualidade dos bens objeto do presente procedimento, designadamente no que respeita ao cumprimento das características técnicas, funcionais, de segurança, entre outras, contratadas;
2. Cooperar, prestando com exatidão e atempadamente todas as informações necessárias, indicando, entre outras, as circunstâncias que conheça e que razoavelmente deva ter por significativas alterações inerentes ao contrato a celebrar e documentos originais necessários à execução do contrato;
3. Efetuar, nos prazos contratualmente fixados, os pagamentos das quantias devidas e quaisquer outros encargos da sua responsabilidade.

Cláusula 13.ª

Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar o preço constante da proposta adjudicada.

2. O preço contratual não poderá exceder o valor base global de 11.700€ (onze mil e setecentos euros), ao qual acresce IVA por este ser legalmente exigido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante

Cláusula 14.ª

Condições de Pagamento

1. Pela execução do contrato, objeto do presente procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante, deve pagar à empresa fornecedora o preço constante da proposta adjudicada.
2. Em caso de discordância por parte da APPACDM, quanto aos valores indicados nas faturas, o Gestor do Contrato deve comunicar à empresa fornecedora, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 15.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, e por valor equivalente ao(s) limite(s) máximo(s) legalmente aplicável(eis).
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
3. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave

dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329º do CCP.

5. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do fornecedor.
7. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- 3.3. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo fornecedor, de normas legais;
- 3.5. Incêndios ou inundações, com origem nas instalações do fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais, afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos nos artigos 333.º e 448.º por remissão do artigo 451.º, todos do CCP, designadamente, nos casos de:
 - 1.1. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao fornecedor;
 - 1.2. Oposição reiterada do fornecedor ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;
 - 1.3. Incumprimento, por parte do fornecedor e/ou do(s) colaborador(es) por ele a afetar, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas pelos representantes da

entidade adjudicante no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução fornecimento;

- 1.4. Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na Lei ou no Contrato;
- 1.5. Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- 1.6. O fornecedor se apresentar à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.
2. A Entidade Adjudicante também pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar, conforme artigos 335.º e 336.º do CCP.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o fornecedor pode resolver o contrato em caso de:
 - 1.1. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 332.º do CCP;
 - 1.2. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
 - 1.3. Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante, por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou com recurso à arbitragem.
3. Nos casos previstos no ponto 1.3., o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada pelo fornecedor à Entidade Adjudicante, a qual produz efeitos

30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 19.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da área de jurisdição da Entidade Adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª

Comunicação da não renovação do contrato

1. As partes devem comunicar à outra a vontade de não renovar o contrato, respeitando um aviso prévio de 30 dias, não havendo lugar à obrigação de indemnização.
2. A comunicação deve ser escrita e redigida em português, pelos meios previstos na cláusula 22ª e de acordo com o estabelecido no artigo 468.º do CCP.

Cláusula 21.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação do fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos dos artigos 316.º e seguintes do CCP.

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português:
 - 1.1. Na fase de formação do contrato devem ser efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação pública ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados;
 - 1.2. Na fase de execução do contrato, podem ser efetuadas pelos meios referidos no ponto anterior ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte, por escrito e com aviso de receção.
3. No caso das comunicações do fornecedor à Entidade Adjudicante, as mesmas devem ser dirigidas ao gestor do contrato, a identificar no contrato.
4. Qualquer comunicação efetuada através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados, considera-se feita na data da respetiva expedição, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante que sejam efetuadas após as 17 horas do local da receção ou em dia não útil nesse mesmo local, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do fornecimento a contratar, vigentes na legislação portuguesa e europeia.

PARTE II

Cláusula 25.ª

Caraterísticas Técnicas do Fornecimento

1. A listagem dos materiais objetos do contrato deve conter a totalidade dos artigos apresentados na seguinte tabela:

ARTIGOS	UNIDADE	QUANTIDADE
Abre cartas (faca)	UN	2
Acetato transparente A4	UN	10
Adesivo patafix	UN	40
Adesivo patafix amarelo	UN	3
Afiadeira com depósito	UN	5
Afiadeira de metal	UN	103
Afiadeira dupla - dois tamanhos	UN	2
Agenda comercial A5	UN	15
Agrafador (30 Folhas)	UN	8
Agrafador com medida 24/6	UN	22
Agrafos N.º 10	cx/ 1000	45
Agrafos N.º 25	cx/ 1000	10
Agrafos N.º 24/6	cx/ 1000	100
Agrafos Rapid 9 /12mm - 9/14mm	cx/ 1000	1
Alfinete de sinalização	cx/100	1
Apagador de quadro branco	UN	13
Bloco de desenho A4 – igual ou equivalente a Papel Cavalinho	UN/25F	36
Bloco de notas aderente (cubo) 75x75 - cores	UN	28
Bolsa A4 com ferragem	UN	14
Bolsa A4 com pala	UN	5
Bolsa plástica A4 com botão/fecho	UN	8
Borracha branca (igual ou equivalente a FABER-CASTELL)	UN	149
Borracha verde	UN	58
Caderno A4 Linhas	UN	5
Caderno de papel de lustro - 32X24 com cores variadas	UN	11
Caixa para pasta de arquivo 310P-80mm	UN	120
Caneta de acetato ponta fina (várias cores)	UN	45
Caneta de acetato ponta grossa	UN	5
Caneta tecido - cores variadas	UN	12
Cartolina - EVA	UN	84
Cartolina 180gr 50X65 - cores variadas	UN	199
Cartolina 180gr A4 - cor Baunilha	UN	10

Cartolina 250gr 50x65 - cores variadas	UN	80
Cartolina canelada - cores variadas	UN	8
Classificador de plástico com ferragem	UN	5
CLIPS N.º 01 19mm	cx/100	32
CLIPS N.º 04 33mm	cx/100	38
CLIPS N.º 10 50mm	cx/100	29
Cola - supercola em tubo	UN	26
Cola branca extraforte	Kg	9
Cola branca extraforte - 250 gr	UN	22
Cola celulósica - 20 ml	UN	118
Cola de stick	UN	124
Cola líquida universal	UN	70
Cola tecido	UN	3
Corretor de caneta com ponta de metal 7mm	UN	72
Corretor de fita	UN	8
Dedeira de borracha vermelha- 20mm	UN	7
Dossier envelope A4 com botão / cores variadas	UN	24
Dossier MAB PVC com ferragem	UN	22
Elásticos N.º16	cx/100gr	5
Elásticos N.º18	cx/100gr	5
Envelope C4 tamanho A4	UN	1100
Envelope C4 229x324 com pala de silicone	UN	500
Envelope C5 tamanho A5	UN	1700
Envelope C6	UN	1500
Envelope C6 114X162cm com pala silicone caixa 500	Cx/500	1
Envelope com janela 110mm x220mm	UN	1600
Envelope DL 110X220 sem janela	Cx/500	1
Esferográfica Azul igual ou equivalente à Uniball	UN	12
Esferográfica igual ou equivalente a BIC média cristal - vermelha	UN	234
Esferográfica igual ou equivalente a BIC média cristal azul	UN	526
Esferográfica igual ou equivalente a BIC média cristal preta	UN	529
Esferográfica preta igual ou equivalente à Uniball	UN	12
Esferovite em placa	UN	6
Etiqueta - tamanho A4	UN	33
Etiquetas - tamanhos variados	UN	95
Etiquetas adesivas - 24 por folha A4	Cx/100	1
Fita adesiva industrial - 500mm x 60m - Castanha	UN	17
Fita adesiva industrial - 500mm x 60m - transparente	UN	51
Fita cola de dupla face	UN	27
Fita cola transparente: 19mm x 33m	UN	219
Fita isolante amarela	UN	2
Folha para plastificar	UN	350
Furador	UN	15

Guache pronto (castanho, rosa, laranja, verde, vermelho escarlata)	UN/1L	6
Lápis de carvão	UN	138
Lápis de cera - 12 unidades	UN	22
Lápis de cera - 12 unidades (grossos)	UN	5
Lápis de cera - 24 unidades	UN	5
Lápis de cor - 36 unidades	UN	22
Lápis de cor - 36 unidades (grossos)	UN	2
Lápis de cor - 6 unidades	UN	15
Lápis de cor MAXI - 12 unidades	UN	5
Lápis de cor - 24 unidades	UN	37
Lápis de cor - 12 unidades (grossos)	UN	5
Lápis de GRAFITE N.º 2/HB	UN	134
Marcador de feltro (cores) - 12 unidades	UN	61
Marcador de feltro (cores) - 24 unidades	UN	13
Marcador para quadro branco - azul	UN	94
Marcador para quadro branco - preto	UN	91
Marcador para quadro branco - verde	UN	44
Marcador para quadro branco - vermelho	UN	43
Marcador permanente para acetato	UN	2
Marcadores fluorescentes	UN	29
Molas de Madeira	cx/100	2
Molas metálicas Nº1	cx/100	77
Molas metálicas Nº4	cx/100	57
Papel A4 (branco) - 120 gr	Resma	13
Papel A4 (branco) - 80 gr	Resma	874
Papel A5 (branco) - 80g	Resma	16
Papel autocolante - cores variadas	UN	13
Papel autocolante transparente	Rolo	8
Papel celofane transparente	UN/25F	3
Papel Cenário	Rolo	9
Papel de Fotografia	Resma	60
Papel de seda 51X76 - cores variadas	UN	30
Papel metalizado com 2 faces - cores variadas	UN	1
Papel Vegetal	UN	12
Papel veludo autocolante - cores variadas	UN	19
Pasta de arquivo - tela forrada 310-40mm	UN	67
Pasta de arquivo - tela forrada 310-80mm	UN	317
Pasta de arquivo A4 com lombada estreita – cores variadas	UN	138
Pasta de arquivo A4 com lombada larga - cores variadas	UN	118
Pen com 8 GB de memória	UN	3
Pincéis nº1	UN	11
Pincéis nº2	UN	11

Pincéis nº3	UN	16
Pincéis nº4	UN	18
Pincéis nº5	UN	18
Pincéis nº6	UN	16
Pioneiros - cores variadas	Cx/100	518
Pistola cola quente	UN	2
Plasticina - cores variadas	UN	31
Ráfia natural	UN	15
Recarga apagador quadro branco	cx/10	3
Recarga pautada A4 (100 folhas) - 100gr	UN	52
Recarga quadriculado A4 (100 folhas) 100gr	UN	29
Régua - 50 cm	UN	13
Rolo de película adesiva transparente	UN	2
Rolo térmico 57X50 – 30m: igual ou equivalente a SIGMA	UN	20
Saca de catálogo A5	UN	300
Saca de catálogo A4	Emb./100	55
Saca de catálogo A4 - Cristal	Emb./100	29
Saca-agrafos	UN	5
Separadores de cartolina A4 12P- cores variadas	UN	225
Separadores de cartolina A4 24P- cores variadas	UN	25
Separadores de plástico - 31 unidades	UN	12
Suporte para fita cola	UN	7
Tesoura 17cm em metal com cabo plástico	UN	54
Tesoura adaptada para crianças	UN	12
Tesoura criança esquerdina	UN	8
Tesoura de metal	UN	27
Tesoura escolar 13cm - aço com revestimento em plástico	UN	4
Tinta acrílica - conjuntos com várias cores	UN	11
Tinta Giotto Cenográfica - cores variadas	UN	18
Tinta tecido - cores variadas	UN	6
Tintas guache - várias cores	UN	19
Tiras de velcro	UN	85
Tubo de cola quente	UN	592
X-ACTO	UN	16
X-ACTO Grande	UN	8

Cláusula 26ª

Caraterísticas Gerais do Fornecimento

1. Salvaguarda-se, no presente Caderno de Encargos, a não cobrança de qualquer valor acrescido para a entrega dos bens objeto do contrato, nas instalações indicadas pela APPACDM de Coimbra.
2. As faturas devem ser enviadas para cada Unidade que faça a requisição, preferencialmente por correio eletrónico.
3. Só serão aceites propostas de entidades que integrem todos os artigos supramencionados.
4. É necessário apresentar valores unitários de todos os artigos objeto do presente Caderno de Encargos aquando da apresentação da proposta por parte da entidade convidada.

A Direção da APPACDM de Coimbra,

Assinado por: **JOSÉ JÚLIO GIL PACHECO**
Num. de Identificação: 04484114
Data: 2022.05.16 16:16:49+01'00'

